



PORTARIA DIRETORIA 004/20 de 30 de outubro de 2020

O Diretor da Faculdade de Medicina de Barbacena da Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno da Instituição, Capítulo VI, Art. 31, Incisos II, XVIII e XIX de 14/12/2016, **CONSIDERANDO:**

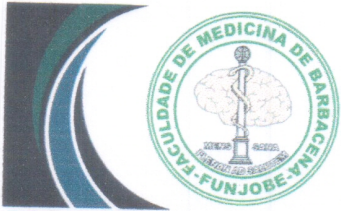
1. A reabertura da Faculdade de Medicina de Barbacena (FAME/FUNJOBE) para o retorno das aulas práticas presenciais e para o atendimento médico da comunidade de Barbacena e região, durante a pandemia de COVID-19, tem seguido os mais rígidos protocolos de biossegurança preconizados pelas autoridades regional, nacional e internacional de saúde, como o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI) e distanciamento social, monitoramento diário de sinais e sintomas e contenção imediata de surtos;
2. **Ofício nº 0480/2020-GAB/SESAP** enviado à instituição, no qual a Secretaria Municipal de Saúde de Barbacena comunica inúmeras denúncias registradas na Vigilância Sanitária e Epidemiológica a respeito de “festas”, realizadas pelos alunos do curso de Medicina, e solicita a tomada de providências para a interrupção de tais eventos, durante a pandemia de COVID-19;
3. A realização de “festas” promovidas por alunos do curso de Medicina colocam em risco a vida da comunidade interna e externa e vão contra aos princípios éticos da instituição, que tem a missão de prover a formação de profissionais médicos comprometidos com a saúde da população.

RESOLVE:

1. Estão proibidas a realização de e/ou participação em festas ou aglomerações por alunos do Curso de Medicina da FAME, enquanto durar a epidemia de COVID-19 no Brasil.
2. A realização de e/ou participação em tais eventos, pelo corpo discente da FAME, poderão ser denunciadas pela comunidade interna e/ou externa, através do canal de denúncias disponível em: <http://faculdademedicinabarbacena.edu.br/sis.php?id=117>
3. As penas disciplinares serão aplicadas de acordo com o Regimento Interno da Instituição, Art. 99.

Ao ser confirmada a infração da norma disposta no **Item 1:**

- a. O aluno será **imediatamente afastado** (Regimento Interno da Instituição, Art. 99, Inciso V) de suas atividades práticas e presenciais, em todas as unidades acadêmicas da FAME, tendo seu **acesso proibido**;

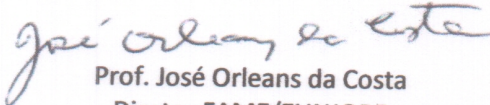


FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA
FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA
Praça Presidente Antônio Carlos, 08 São Sebastião
Barbacena – MG CEP 36202-336
(32)3339-2950 / www.funjob.edu.br



- b. Para garantir seu pleno direito de defesa (Regimento Interno da Instituição, Art. 100, Parágrafo Único, o aluno deverá realizar, a partir do 3º dia desde sua última participação em “festas”, um teste de RT-PCR em laboratório de análises clínicas reconhecidamente idôneo. O teste será custeado pelo próprio aluno e deverá ser apresentado à Diretoria da FAME, para análise.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Prof. José Orleans da Costa
Diretor FAME/FUNJOBE